

**CABIMENTO.** É inadmissível o incidente de resolução de demanda repetitiva apresentado após o prazo previsto no art. 171, §2º, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal. No caso em exame, além da inobservância do referido prazo, não foi comprovada a existência de "efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão, unicamente de direito, e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica", requisito de cabimento do incidente, previsto no art. 170, *caput*, do mesmo Regimento Interno e no art. 976, incisos I e II, do CPC.

**DECISÃO:** O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, **não admitir** o processamento do presente incidente de resolução de demandas repetitivas. **Custas** processuais inexigíveis (art. 976, §5º, do CPC e art. 171, §3º, do Regimento Interno). **Remeta-se** cópia da presente decisão à SEGEPNAC, para registro no sítio do Tribunal, bem como à suscitante e ao Ministério Público do Trabalho, para ciência (art. 175 do Regimento Interno).

Expediente disponibilizado no DEJT (Caderno Judiciário) do dia útil anterior.

BELO HORIZONTE/MG, 20 de abril de 2023.

**PAULO SERGIO LAGE RIGGIO**

### Resolução

#### Resolução Administrativa n. 64/2023 do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 64, DE 18 DE ABRIL DE 2023

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo 00057-2023-000-03-00-7 MA, em sessão ordinária realizada em 13 de abril de 2023, sob a presidência do Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes (por videoconferência), Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro (por videoconferência), Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias

Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito e Danilo Siqueira de Castro Faria, além da Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte; registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira,

RESOLVEU, por maioria de votos, aprovar a Proposição n. TRT/CUJ 1/2023 da Comissão de Uniformização de Jurisprudência e cancelar a Tese Jurídica Prevalente (TJP) n. 9 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, vencidos os Exmos. Desembargadores Cristiana Maria Valadares Fenelon, Antônio Carlos Rodrigues Filho e Vicente de Paula Maciel Júnior.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

### Seção Espec. de Dissídios Coletivos Decisão Monocrática

**Processo Nº AACC-0012917-76.2022.5.03.0000**

Relator	Cristiana Maria Valadares Fenelon
AUTOR	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINTIBREF MG
ADVOGADO	JESSICA MARQUES REZENDE(OAB: 165112/MG)
ADVOGADO	ANELIANE PATRICIA SANTANA(OAB: 113039/MG)
RÉU	SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES SIM P. DE MINAS
RÉU	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERA
ADVOGADO	LOURENCO MENDES DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB: 68163/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINTIBREF MG

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa .Senhoria intimado (a) da decisão de ID: 6b2d31d

BELO HORIZONTE/MG, 20 de abril de 2023.

**NILCE APOLINARIA DOS SANTOS**